



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0008/19
PLL Nº 006/19

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 040 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Cria o Programa Municipal de Atenção à Prematuridade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O Projeto de Lei atenta para ponderar maior atenção, bem como cuidados ao tema “prematuridade”.

Nesta linha, a Procuradoria da Casa, em seu Parecer (fl. 08), concluiu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, e não há óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Porém, frisa que a proposição que cria despesa “só poderá ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo”.

De outro lado, a ressalva foi adequada pela Emenda nº 01, de Relator, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, com este ajuste, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 12).

A Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, (art. 23, inc. II), bem como é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matéria de interesse local, conforme o art. 23, inc. X, e art. 30, inc. I, da mesma.

Importante frisar que a exposição de motivos da proposição destaca que o Brasil está entre os países do mundo com maior número absoluto de nascimentos pré-termo e de que há tendência de crescimento de sua incidência.

Nesta linha, extremamente importante o assunto em pauta, eis que de fato a prematuridade é um grande problema de saúde pública, devendo o poder público tomar medidas preventivas e de contenção, bem como a criação de programas que visem o bem-estar das crianças prematuras.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0008/19
PLL Nº 006/19
Fl. 2

PARECER Nº 040 /19 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Logo, com o tratamento, cuidados e prevenção adequados, a prematuridade, através da tutela e intervenção do poder público, e os índices de mortalidade de crianças recém-nascidas, bem como com menos de 5 anos de idade, podem ser reduzidos.

Desta forma, considerando o mérito da presente proposta e a adequação realizada com a apresentação de Emenda pela Relatoria da CCJ, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

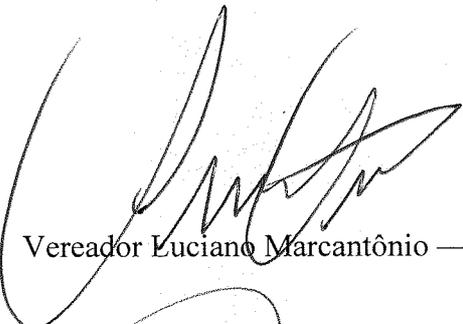
Sala de Reuniões, 11 de julho de 2019.


Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

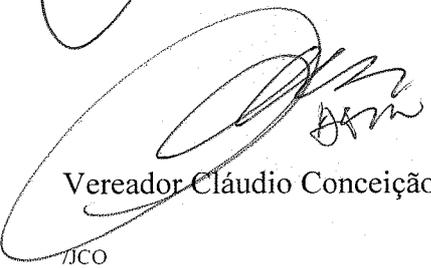
Aprovado pela Comissão em 13.08.19

Vereador Moisés Barboza – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Cláudio Conceição